DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0B622709FDF0B7BD

ESTADO DO PAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ERRATA DA RESOLUÇÃO CME/União nº 02/2021**

*Corrige a redação do art. 13, da Resolução CME/União nº 02, de 24 de novembro de 2021.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIÃO/PI**, torna pública a correção do texto da **Resolução CME/União nº 02, de 24 de novembro de 2021,** publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 15 de dezembro de 2021, Edição *IV* CDLXX, páginas 394 e 395

No art.13 da Resolução CME/União, nº 02/2021, de 24 de novembro de 2024,

ONDE SE LÊ: **exigida frequência mínima de 70% (setenta e cinco por cento)**

LEIA-SE: **exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)**

União (PI), 09 de junho de 2026.

Maria Antonia Redusino Santos
Maria Antonia Redusino Santos

Presidente do CME/união (PI)

Id:0CC56C825B7ABAE6

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA DE UNIÃO**

Decreto N°041, de 3 de junho de 2026.

**Regulamenta as Consignações Facultativas em Folha de Pagamento dos Servidores Ativos e Inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de União – PI e dá outras providências, complementando a Lei 295 de 26 de maio de 1992.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO**, Estado do Piauí, **GUSTAVO CONDE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica, o **Município de União (PI), autorizado** a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste Decreto, considera-se:

1- Contratante: o Município de União (PI) assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2- Servidor Público Municipal: ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, das autarquias e fundações públicas;

3- Agentes Políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

4- Instituição Consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

5- Verbas Rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º** - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar **60 (%) (sessenta por cento)** do vencimento bruto do servidor público municipal, sendo dividido em:

- **40% (quarenta por cento)** da remuneração líquida do servidor para empréstimos financeiros, financiamentos ou operações semelhantes.
- **20% (vinte por cento)** da remuneração liquida do servidor destinados exclusivamente às operações realizadas por meio de cartão benefício consignado, obtidas junto às instituições financeiras devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com numero bancário, sem cobrança de anuidade ou taxa de adesão.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, **144 meses**;

**Art. 3º** - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º** - Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º** - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, 3 de junho de 2026.

**GUSTAVO CONDE MEDEIROS**
Prefeito de União - PI

Id:09FEE191A066B6C3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

| EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2026 | |
|---|---|
| Nº do Processo | 212.000166/2026-12 |
| Fundamento Legal | Lei 14.133/2021. |
| Contratante | Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – PI |
| Contratado | EFEX ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA |
| CNPJ do Contratado | 40.365.953/000178 |
| Resumo do objeto do Contrato | Contratação Registro de preços para prestação dos serviços de instalação,desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, recarga de gás efornecimento de peças e componentes destinados à manutenção deaparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras e freezers, paraatender às necessidades das Secretarias do Município de São Miguel do Tapuio–PI. |
| Prazo de Vigência | 12 (doze) meses |
| Data de assinatura do contrato | 05/06/2026 |
| Valor Global | 718.201,99 (setecentos e dezoito mil,duzentos e um reais e noventa e nove centavos) |
| Fonte de Recurso | 500, 706, 544, 550, 569, 571, 540, 541, 542, 543, 546, 600, 601, 621, 660,661, 665 |

São Miguel do Tapuio – PI, 05 de Junho de 2026.

ANTONIO DE ARAGAO PAIVA JUNIOR:24015423372
Assinado de forma digital por ANTONIO DE ARAGAO PAIVA JUNIOR:24015423372 Dados: 2026.06.08 09:25:34 -03'00'

Antônio de Aragão Paiva Júnior
Secretária de Administração